



# Contrato-programa

## Apoio ao Desporto Motorizado

13  
JAA



## CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

**PRIMEIRO: PEDRO DANIEL MACHADO GOMES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DE LOUSADA**, pessoa coletiva n.º 505 279 460, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, na vila de Lousada, de ora em diante designada por **"MUNICIPIO"**;

**E**

**SEGUNDO: JORGE GONZAGA PEIXOTO BARBOSA DUARTE**, que outorga na qualidade de piloto da modalidade de desporto motorizado **KARTCROSS**, pessoa , com morada na , deste concelho, de ora em diante designada por **"BENEFICIÁRIO"**.

### ATENDENDO QUE:

- i) *As Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal são detentoras de competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, e também para apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;*
- ii) *O desporto motorizado tem características específicas, especialmente pelo valor dispendioso da prática deste tipo de modalidades (equipamentos, apoio técnico, arranjos e manutenções, entre outros...), diferenciado daquilo que é a prática desportiva regular;*
- iii) *Pelas deslocações serem bastante elevadas, pois os circuitos/pistas estão dispersos por todo o país, nas competições nacionais, mas também em diferentes pontos da europa (maioritariamente), para as competições de cariz internacional;*
- iv) *Estas modalidades são ímpares no concelho, servindo como excelente meio promotor, tendo a sua maioria competições de cariz nacional;*
- v) *O concelho tem um elevado número de praticantes e de apoiantes, quer no automobilismo como no motociclismo, tornando-o uma referência;*
- vi) *O apoio a estas atividades leva o nome de Lousada a todo o país e inclusive do estrangeiro, visto os locais de competição serem bastante específicos e com competições de mais do que um dia;*
- vii) *Estas atividades têm excelente promoção nas diferentes redes, principalmente na televisão e redes sociais;*

**Tendo em conta os presentes é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

O presente documento visa estabelecer um contrato-programa com o Beneficiário, relativamente à participação em provas de Desporto Motorizado de âmbito regional, nacional e/ou internacional (desde que realizadas no estrangeiro), e sob a égide da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK).

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Município**

O Município compromete-se a transferir para o beneficiário, sob a forma de apoio, o montante constantes da cláusula 9ª., para apoiar a prática desportiva motorizada.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Disposições gerais**

1. Os tipos e formas de apoio devem ser considerados tendo em conta, cumulativamente, os seguintes parâmetros:
  - a) Residência do Beneficiário no concelho de Lousada;
  - b) Carácter regular de participação nas provas;
  - c) Inscrição das provas no calendário regional, nacional e/ou internacional (desde que realizadas no estrangeiro);
  - d) E as provas estarem sob a égide da FPAK.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações do Beneficiário**

1. O Beneficiário deverá:
  - a) Proceder à colocação do logotipo oficial do Município ou de outros símbolos associados ao mesmo, no(s) veículo(s);
  - b) Fazer referência ao apoio do Município ou a algum slogan indicado, em toda a documentação escrita utilizada pelo piloto ou equipa;

- c) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente;
  - d) Participar, a pedido do Município e sem qualquer tipo de contrapartida em ações de promoção e divulgação de iniciativas ou eventos desportivos organizados pelo Município de Lousada desde que não interfiram com as suas atividades oficiais.
2. O Beneficiário obriga-se ainda a enviar, via mail para [desporto@cm-lousada.pt](mailto:desporto@cm-lousada.pt), nos dias seguintes à prova:
- a) O(s) comprovativo(s) da inscrição na(s) prova(s) da FPAK;
  - b) Fotografias da participação na(s) prova(s);
  - c) Os resultados finais da(s) prova(s);
  - d) Outros documentos relevantes.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Início e termo de execução do contrato-programa**

O presente contrato-programa será vigente para a época desportiva de 2022, sendo válido desde o momento da assinatura e terminando em dezembro.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Candidatura**

1. O Beneficiário poderá solicitar apoio para:
  - a) Prova isolada;
  - b) Campeonato – terá que ter um mínimo de 3 provas.
2. O procedimento de candidatura deverá ser efetuado antes do início da prova / campeonato ao qual se propõe participar, sendo enviado via mail para [desporto@cm-lousada.pt](mailto:desporto@cm-lousada.pt), com um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lousada, em que deve constar:
  - a) Documento identificativo do Piloto / Equipa;
  - b) Documento comprovativo da morada no concelho;
  - c) Currículo desportivo;
  - d) Projeto desportivo – com alusão à prova / competição que participará e o seu carácter;
  - e) Planificação da época desportiva – com datas das diferentes provas;
  - f) Comprovativo da inscrição nas provas organizadas pela FPAK;

HSA?

- g) Cópia da licença desportiva do atleta para a época em curso;
  - h) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente.
3. Apenas poderá ser efetuado um contrato-programa por época.

### Cláusula 7.ª

#### Análise e apoio

1. A análise ficará a cargo do Pelouro do Desporto, sendo comunicada ao requerente a avaliação da mesma.
2. Procedendo a uma avaliação positiva da candidatura o valor a comparticipar dependerá da quantidade de provas e tipo de competição;

### Cláusula 8.ª

#### Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento

Mediante o tipo de participação do beneficiário, o valor a comparticipar será de acordo com:

	Participação num campeonato com pelo menos 3 provas (valor por cada veículo no caso das equipas)
Competições nacionais	1.000,00 €

### Cláusula 9.ª

#### Regime de comparticipação financeira

1. Os montantes máximos apurados do apoio a transferir serão de 1.000,00€, de acordo com a cláusula anterior, e serão pagos:
  - a) Mediante a prévia apresentação dos documentos indicados no ponto 2 da cláusula 4;
  - b) Após a realização da prova isolada ou da participação em, pelo menos, 3 provas do campeonato em que participa.
2. As propostas a ser consideradas, para além dos requisitos descritos anteriormente, terão sempre em conta o orçamento previsto pela Câmara Municipal para este tipo de apoios financeiros.

### Cláusula 10.ª

174



### **Controlo e Acompanhamento**

1. A fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa é efetuada pelos serviços de desporto da Câmara, devendo monitorizar a aplicação dos apoios concedidos, podendo a qualquer momento, visitar as atividades, treinos e competições, bem como, solicitar ao Beneficiário de apoio qualquer informação ou documentação que entenda necessária, como a apresentação de comprovativos ou relatórios detalhados da execução do contrato-programa.
2. A não apresentação por parte do Beneficiário, da informação, documento ou relatório solicitado, num prazo de 15 dias, origina, por via da informação dos serviços de desporto, a suspensão automática e temporária de todos os apoios em curso.
3. Cabe aos serviços de desporto informar a tutela do Pelouro de toda e qualquer irregularidade verificada, bem como emanar sugestões e apreciações técnicas relativas à atribuição e aplicação dos apoios.
4. Sendo verificada e comprovada qualquer irregularidade ao cumprimento do presente contrato-programa, a par da informação prestada de acordo com os números 2 e 3, devem os serviços encetar de imediato os procedimentos necessários à suspensão de todos os apoios em curso, até decisão da Câmara.
5. Falsas declarações:
  - a) A prestação dolosa de falsas declarações com o intuito de receber apoios indevidos implica a devolução das importâncias recebidas e a penalização por um período durante o qual não poderão receber qualquer apoio, financeiro ou não financeiro, por parte da Câmara Municipal, num mínimo de um e máximo de três anos;
  - b) O facto apurado e a penalização aplicada serão, pela Câmara Municipal, comunicadas a outras entidades públicas ou privadas financiadoras do Beneficiário, à Federação ou Associação tutelar da modalidade e publicado em edital afixado nos locais habituais.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

1. O Beneficiário possui conhecimento de que todos os dados pessoais fornecidos ao Município são por si tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição.

2. Com o objetivo de realizar as atividades relacionadas com a administração e gestão do Município pelo Beneficiário, o Beneficiário compreende que o Município pode utilizar, para processamento e tratamento, os seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação jurídica:
  - a) Dados de identificação: nome, cópia do documento de identificação, cópia licença desportiva do atleta para a época em curso, currículo desportivo e número de contribuinte;
  - b) Dados de contacto: telefone, e-mail e comprovativo de morada no concelho;
  - c) Dados bancários: número de conta bancária;
  - d) Outros dados pessoais: comprovativo de inscrição nas provas organizadas pela FPAK, fotografias de participação, resultados finais da(s) prova(s) e consentimento para consulta da respetiva situação tributária e contributiva.
3. Enquanto titular dos dados, o Beneficiário tem o direito de, a qualquer momento e sob determinadas circunstâncias, requerer o acesso, retificação/alteração de dados incorretos, limitação do tratamento e a portabilidade dos dados, bem como de ser informado sobre todos os aspetos do tratamento de dados de forma clara, concisa e acessível. Para além disso, poderá ainda entrar em contacto com o Encarregado de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Lousada vontade através do contacto [dpo@cm-lousada.pt](mailto:dpo@cm-lousada.pt).
4. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, possui ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, quando considerar que o tratamento dos seus dados pessoais viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação nacional aplicável. Em Portugal a autoridade de controlo é a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
5. O Município conservará os dados pessoais do Beneficiário pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações a que está legalmente obrigada, designadamente, a obrigação de arquivo de documentação de escrita, sem prejuízo da respetiva conservação do processo individual do Beneficiário para fim histórico. O Município obriga-se ainda a assegurar as medidas técnicas e organizativas previstas no artigo 32º do RGPD, nomeadamente a pseudonimização e cifragem de dados e a capacidade de garantir a confidencialidade da informação.

## Cláusula 12.ª

### Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa pelo Beneficiário, confere ao Município, o direito de proceder à suspensão da sua execução e à restituição dos pagamentos já efetuados.
2. A decisão de suspensão e restituição de pagamentos prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao Beneficiário, podendo ser restaurada a execução dos apoios assim que se verifique o seu normal cumprimento, desde que não seja ultrapassado o período de vigência do presente contrato-programa.
3. O incumprimento do presente contrato-programa origina automaticamente, além do previsto no número 1, o congelamento da atribuição de quaisquer apoios financeiros num período mínimo de dois e máximo de quatro anos.
4. A aplicação, pela Câmara, de qualquer sanção resultante de incumprimentos, será comunicada às entidades públicas ou privadas financiadoras do Beneficiário, à Federação ou Associação tutelar da modalidade e publicado em edital afixado nos locais habituais.

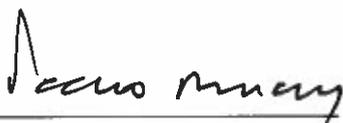
### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Revisão do Contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato-programa carece de prévio acordo de ambas as partes.

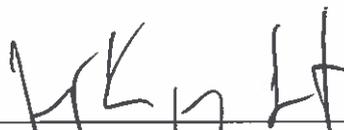
Lousada, 02 de maio de 2022

Pelo Município de Lousada,



Dr. Pedro Daniel Machado Gomes

Pelo Beneficiário,



Jorge Gonzaga Peixoto Barbosa Duarte